



Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, sexta-feira, 18 de julho de 2025 - Ano - XIV - Número 127.

COMPOSIÇÃO

Conselheiros

Helder Valin Barbosa - Presidente
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota - Vice-Presidente
Carla Cintia Santillo - Corregedora
Edson José Ferrari
Kennedy de Sousa Trindade
Celmar Rech
Saulo Marques Mesquita

Conselheiros-Substitutos

Heloisa Helena Antonácio Monteiro Godinho
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
Cláudio André Abreu Costa
Humberto Bosco Lustosa Barreira
Henrique Cesar de Assunção Veras

Ministério Público junto ao TCE-Procuradores

Carlos Gustavo Silva Rodrigues
Fernando dos Santos Carneiro
Maira de Castro Sousa
Silvestre Gomes dos Anjos

Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C. implantado e regulamentado pela Resolução Nº 4/2012



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,
St. João, Goiânia-GO, CEP 74674-015
Telefone: (62) 3228-2000
E-mail: dec@tce.go.gov.br
www.tce.go.gov.br

Índice

Atos	1
Atos Processuais	1
Citação/Intimação/Notificação ..	1
Atos Administrativos	2
Ordem de Serviço	2
Atos da Presidência	3
Portaria	3
Termo de Ajustamento de Gestão	8

Atos Atos Processuais Citação/Intimação/Notificação

[Processo - 202300047000169](#)

EXTRATO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 202300047000169.

Assunto: Tomada de Contas Especial.

Nº do Ofício: 1429/2025 SERV-PUBLICA,
de 10/2025.

Intimado: RASÍVEL DOS REIS SANTOS
JÚNIOR.

Prazo: 05 (cinco) dias úteis, contados a
partir da data do recebimento da intimação.

Data da Intimação: 03/07/2025.

Intimação: Tomar conhecimento do
Despacho nº 149/2025 – GCSM e enviar a
esta Corte de Contas os autos da Tomada
de Contas Especial concluída, com vistas à
instrução definitiva do feito e ao posterior
julgamento pelo TCE-GO.

[Processo - 201900010028947](#)

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº: 201900010028947.

Assunto: Tomada de Contas Especial.

Nº do Ofício: 1428/2025 SERV-PUBLICA,
de 02/07/2025.

Notificado: RASÍVEL DOS REIS SANTOS
JÚNIOR.

Prazo: 05 (cinco) dias úteis, contados a
partir da data do recebimento da notificação.

Data da Notificação: 02/07/2025.

Notificação: Tomar conhecimento do Despacho nº 142/2025 – GCSM e enviar a esta Corte de Contas os autos da Tomada de Contas Especial concluída, com vistas à instrução definitiva do feito e ao posterior julgamento pelo TCE-GO.

[Processo - 202211129010692](#)

EXTRATO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 202211129010692

Assunto: Pensão/Concessão.

Nº do Ofício: 1415/2025 SERV-PUBLICA, de 30/06/2025.

Intimado: MARCELO GRANJA.

Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da intimação.

Data da Intimação: 01/07/2025.

Intimação: Tomar conhecimento do inteiro teor do Despacho nº 571/2025 – GCKT e apresentar o cronograma de ações com o fito de demonstrar e documentar as etapas e datas necessárias para o cumprimento da alimentação do GRAD, visto que a Polícia Militar informou que, a partir de 2013, foram incluídos na Corporação cerca de 6.000 (seis mil) policiais militares, representando a metade do efetivo ativo atualmente.

Atos Administrativos Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2025-SEC-ADMIN

Constitui Grupo de Trabalho – GT, com a finalidade de vistoriar a estrutura física (bens móveis e imóveis) do edifício-sede e anexos, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a obrigação de oferecer serviços com qualidade, racionalidade e economicidade; CONSIDERANDO o Manual de Conservação Predial do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, o qual estabelece diretrizes e rotinas para a manutenção preventiva e corretiva das instalações da sede administrativa;

CONSIDERANDO que a manutenção adequada das edificações públicas representa medida estratégica para evitar o agravamento de falhas estruturais, elétricas,

hidráulicas e funcionais, o que reduz custos futuros com reparos emergenciais;

CONSIDERANDO a importância de preservar o patrimônio público sob responsabilidade deste Tribunal de Contas, garantindo ambientes seguros, funcionais e salubres para servidores, jurisdicionados e demais usuários;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar, de forma sistemática e permanente, a vistoria da estrutura física do Tribunal (sede e anexos), assegurando registros formais e tempestivos das ocorrências observadas,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho – GT com a finalidade de vistoriar a estrutura física (bens móveis e imóveis) do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, incluindo o edifício-sede e anexos.

Parágrafo único. Designar como integrantes do Grupo de Trabalho os seguintes servidores:

- I. Silvio Rubens de Souza Valadão (coordenador);
- II. Aline de Jesus Leonel Dias (1º suplente);
- III. Orlando José de Moraes Neto (2º suplente);
- IV. Demis Patrício de Lima;
- V. Edson Wander Fernandes Gomes;
- VI. Gustavo Félix de Sousa Oliveira;
- VII. Luciana de Assis Alves;
- VIII. Ricardo Fernandes de Melo.

Art. 2º São atribuições do Grupo de Trabalho:

- I. planejar, elaborar e executar cronograma bimestral de vistoria de toda a estrutura física (bens móveis e imóveis) do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;
- II. promover o registro formal de todas as ocorrências verificadas no ato de vistoria;
- III. notificar, imediatamente, o Serviço de Infraestrutura Predial sobre as ocorrências que demandem reparo urgente;
- IV. enviar, bimestralmente, relatório de vistoria à Gerência de Administração e à Secretaria Administrativa, discriminando os trabalhos realizados e, especialmente, os bens móveis e imóveis suscetíveis de reparos.

Parágrafo único. O coordenador poderá, devido a demanda, solicitar apoio operacional à Gerência de Administração.

Art. 3º Competirá à Gerência de Administração encaminhar o relatório de vistoria ao Serviço de Infraestrutura Predial, que adotará as providências quanto aos reparos e intervenções pertinentes.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
GOIÁS, em Goiânia, 17 de julho de 2025.

CÁSSIO RESENDE DE ASSIS BRITO
Secretário Administrativo

Atos da Presidência
Portaria

PORTARIA Nº 729/2025-GPRES

Designa os agentes públicos para o desempenho das funções essenciais nos processos de licitações e contratações públicas, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e revoga portarias que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas especialmente pelo art. 15 da Lei estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007; pelo art. 23 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 22, de 4 de setembro de 2008, pelo art. 7º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

Considerando a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando a Resolução Administrativa nº 19, de 6 de outubro de 2022, e

Considerando a Portaria nº 229/2023-GPRES, de 6 de março de 2023, que designa agentes públicos para desempenhar as funções essenciais nos processos de licitações e contratações públicas, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os agentes públicos que desempenharão as funções essenciais nos processos de licitações e contratações públicas, nos termos dos artigos 7º a 10, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, ficam designados nos termos da presente Portaria.

CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO DOS AGENTES

Seção I

Do Agente de Contratação

Art. 2º O agente de contratação é o agente público designado nos termos do art. 8º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para tomar decisões, acompanhar o trâmite das licitações e das contratações diretas, dar impulso aos procedimentos licitatórios, procedimentos auxiliares e executar quaisquer outras atividades necessárias ao regular andamento do certame até a homologação, ao qual cabe:

I - examinar pedidos de impugnações e de esclarecimentos relativos aos certames e promover diligências;

II - conduzir os trabalhos da equipe de apoio, verificando a conformidade aos requisitos estabelecidos, coordenando a fase competitiva dos lances e procedendo à classificação dos proponentes, quando encerrada a etapa de lances;

III - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço;

IV - verificar e julgar as condições de habilitação, saneando erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão dos vícios insanáveis;

V - apurar e indicar o vencedor do certame;

VI - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

VII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

VIII - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, à autoridade superior para a adjudicação e homologação;

IX - propor, na forma da lei de licitações, à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

X - propor, à autoridade competente, a abertura de procedimento administrativo para apuração, durante o procedimento licitatório, de responsabilidade na forma do regulamento de sanções;

XI - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio oficial do Tribunal de Contas; e

XII - solicitar as publicações previstas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º Em licitações na modalidade pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

§2º Em contratações diretas, o agente de contratação responsável pela condução do processo será denominado agente de contratação direta.

§3º Em licitações na modalidade leilão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será denominado leiloeiro, ressalvada a hipótese de realização por leiloeiro oficial, através de seleção mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão, maior desconto, para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados, e regulamento sobre seus procedimentos operacionais.

§4º Em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros.

Art. 3º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando for induzido a erro pela atuação da equipe de apoio, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º Em licitações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Seção II

Da Equipe de Apoio das Contratações

Art. 5º A equipe de apoio é integrada por agentes públicos, designados nos termos do art. 7º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para auxiliar o agente de contratação ou à comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do procedimento licitatório.

Seção III

Dos Gestores e Fiscais de Contratos

Art. 6º Os gestores e fiscais de contratos são agentes públicos designados para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo único. A designação mencionada no caput deste artigo será expressamente reproduzida, de forma específica, nos seguintes instrumentos:

- I - Ata de Registro de Preços;
- II - Contrato;
- III - Edital; e
- IV - Termo de Referência.

Subseção I

Do Gestor do Contrato

Art. 7º O gestor do contrato é o agente público, incumbido de administrar o

contrato, desde sua concepção até a sua finalização, com atribuições administrativas, especialmente as seguintes:

I - supervisionar a fiscalização do contrato quanto aos aspectos administrativos e técnicos;

II - analisar eventuais alterações contratuais, com o apoio do fiscal do contrato;

III - analisar os documentos relativos ao recebimento do objeto;

IV - acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, mediante análise de documental;

V - decidir provisoriamente sobre a suspensão da entrega de bens ou da execução de serviços;

VI - verificar se a contratada mantém as condições de habilitação durante a vigência do contrato e indicar as providências cabíveis no caso de descumprimento das referidas condições por parte da contratada.

VII - certificar sobre a inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

VIII - cooperar, caso seja requerido, com a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções; e

IX - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades deste Tribunal de Contas.

Subseção II

Do Fiscal do Contrato

Art. 8º O fiscal do contrato é o agente público encarregado de acompanhar e fiscalizar o fornecimento de materiais e a prestação dos serviços, ao qual cabe:

I - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

III - comunicar, através de notificações e relatórios de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução contratual;

IV - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições das entregas de

materiais e dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

V - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

VI - avaliar os materiais fornecidos e os serviços executados pela contratada;

VII - exigir a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - realizar, na forma do art. 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso; e

X - propor, quando for o caso, a aplicação de sanções à contratada, atendidas as formalidades legais.

§1º O fiscal do contrato verificará a compatibilidade da qualidade e da quantidade dos produtos e serviços entregues face aos respectivos objetos contratuais.

§2º Quando o fiscal do contrato encontrar distorções, comunicará o gestor do contrato para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitados os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII do Título III da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§3º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, dentre elas:

I - a marca;

II - a qualidade; e

III - a forma de uso, entre outras especificações atinentes.

Seção IV

Da Equipe de Planejamento das Contratações

Art. 9º Fica instituído, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a equipe de planejamento das contratações composta por integrante administrativo, integrante requisitante e integrante técnico com as seguintes atribuições:

I - integrante administrativo: identificar e especificar as regras administrativas aplicáveis à contratação;

II - integrante requisitante: acompanhar e monitorar cada etapa dos processos de planejamento e de contratação; e

III - integrante técnico: definir os requisitos técnicos aplicáveis ao objeto da contratação.

Parágrafo único. As funções de integrante requisitante e integrante técnico podem ser desempenhadas pelo mesmo servidor, simultaneamente.

Art. 10. A equipe de planejamento da contratação é integrada por agentes públicos designados para realizar a etapa prévia à contratação, o que inclui, nos casos aplicáveis, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar da Contratação e do Termo de Referência.

§1º A equipe de planejamento das contratações é responsável pela proposição de soluções e previsão de demandas de aquisições e contratações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

§2º O Serviço de Contratações prestará apoio operacional à equipe de planejamento das contratações sempre que solicitado, em especial na elaboração do Estudo Técnico Preliminar da Contratação e do Termo de Referência.

CAPÍTULO III

DA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES

Seção I

Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Art. 11. Fica designado o servidor, Nilson Elias de Carvalho Junior, para a função de agente de contratação.

Art. 12. Ficam designados, para compor a equipe de apoio os seguintes servidores:

I - Artur Eduardo Lopes da Silva;

II - Fernando Naves do Carmo Marinho;

III - Lídia Laborão Meirelles;

IV - Luís Carlos de Gouveia Coelho;

V - Paulo Henrique Borges da Silva; e

VI - Polyane Vieira Meireles.

Seção II

Gestores e Fiscais do Contrato

Art. 13. Ficam designados para atuarem como gestores e fiscais dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, relativamente a cada objeto, os seguintes servidores:

I - contratos relativos a obras, instalações, jardinagem, limpeza contínua e manutenção predial:

a) Suellen Carina Lopes de Queiroz (Gerente de Administração), como gestora; e

b) Pedro Henrique Mota Emiliano (Chefe do Serviço de Infraestrutura Predial), como fiscal.

II - contratos de gerenciamento de abastecimento e seguros, aquisições, locações e manutenções de veículos da frota:

a) Suellen Carina Lopes de Queiroz (Gerente de Administração), como gestora; e

b) Márcio Vieira da Silva (Chefe do Serviço de Logística), como fiscal.

III - dos contratos relativos a fornecimento de eletrodomésticos, materiais de copa e higienização, descartáveis e demais materiais de consumo e de expediente:

a) Suellen Carina Lopes de Queiroz (Gerente de Administração), como gestora; e

b) Silvio Rubens de Souza Valadão (Chefe do Serviço de Material e Patrimônio), como fiscal.

IV - contratos relativos à governança pública:

a) Suellen Carina Lopes de Queiroz (Gerente de Administração), como gestora; e

b) Vera Núbia Zandonadi Gomes (Diretora de Governança, Planejamento e Gestão), como fiscal.

V - contratos da área de comunicação social e visual, equipamentos de áudio, imagem e vídeo, materiais gráficos, transmissão de sessões plenárias e produção de vídeos sob demanda:

a) Suellen Carina Lopes de Queiroz (Gerente de Administração), como gestora; e

b) Heloísa Rodrigues Lima (Diretora de Comunicação), como fiscal.

VI - contratos relativos à capacitação para membros, servidores, terceirizados e jurisdicionados:

a) Suellen Carina Lopes de Queiroz (Gerente de Administração), como gestora; e

b) Jaqueline Gonçalves do Nascimento (Coordenadora da Escola Superior de Controle Externo Aelson Nascimento), como fiscal.

VII - contratos relativos ao coral, flores e lanches:

a) Suellen Carina Lopes de Queiroz (Gerente de Administração), como gestora; e

b) Alessandra Siqueira Lessa (Chefe de Serviço de Cerimonial e Relações Institucionais), como fiscal.

VIII - contratos relativos à aquisição de equipamentos utilizados na fiscalização de obras públicas de engenharia:

a) Suellen Carina Lopes de Queiroz (Gerente de Administração), como gestora; e

b) Ricardo Souza Lobo (Gerente de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia), como fiscal.

IX - contratos de ativos de data center e segurança da informação:

a) Licardino Siqueira Pires (Diretor de Tecnologia da Informação), como gestor; e

b) Leandro dos Santos (Chefe do Serviço de Infraestrutura e Segurança em TI), como fiscal.

X - contratos de programas e sistemas de tecnologia da informação:

a) Licardino Siqueira Pires (Diretor de Tecnologia da Informação), como gestor; e

b) Bruno Henrique de Oliveira Peixoto (Chefe do Serviço de Sistemas de Informação), como fiscal.

XI - contratos ligados à área de recursos humanos e contratação de pessoal:

a) Renato Kronit de Souza (Gerente de Gestão de Pessoas), como gestor; e

b) Angélica Sucena Sebba Gomide (Chefe do Serviço de Políticas de Gestão de Pessoas), como fiscal.

XII - contratos referentes ao fornecimento de materiais médicos e odontológicos:

a) Renato Kronit de Souza (Gerente de Gestão de Pessoas), como gestor; e

b) Cláudio Cesar Mendanha (Chefe do Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho), como fiscal.

Seção III

Equipe de Planejamento das Contratações
Art. 14. Ficam designadas as seguintes Equipes de Planejamento das Contratações para atuarem no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, nos processos de licitação e contratação oriundas das seguintes unidades:

I - na Diretoria de Tecnologia da Informação:

a) integrante requisitante: Licardino Siqueira Pires;

b) integrante técnico: Licardino Siqueira Pires; e

c) integrante administrativo: Suellen Carina Lopes de Queiroz.

II - na Diretoria de Governança, Planejamento e Gestão:

a) integrante requisitante: Vera Núbia Zandonadi Gomes;

b) integrante técnico: Vera Núbia Zandonadi Gomes; e

c) integrante administrativo: Suellen Carina Lopes de Queiroz.

III - na Diretoria de Comunicação:

a) integrante requisitante: Heloísa Rodrigues Lima;

b) integrante técnico: Heloísa Rodrigues Lima; e

c) integrante administrativo: Suellen Carina Lopes de Queiroz.

IV - na Diretoria Jurídica:

a) integrante requisitante: Mariana Tavares Silva Lopes;

b) integrante técnico: Mariana Tavares Silva Lopes; e

c) integrante administrativo: Suellen Carina Lopes de Queiroz.

V - na Escola Superior de Controle Externo - Aelson Nascimento:

a) integrante requisitante: Jaqueline Gonçalves Nascimento;

b) integrante técnico: Bruna Caroline Andrade de Araújo; e

c) integrante administrativo: Suellen Carina Lopes de Queiroz.

VI - na Assessoria de Segurança Institucional:

a) integrante requisitante: Carlos Juliano Filho;

b) integrante técnico: Rodrigo Uliana Londero; e

c) integrante administrativo: Suellen Carina Lopes de Queiroz.

VII - na Serviço de Cerimonial e Relações Institucionais:

a) integrante requisitante: Alessandra Siqueira Lessa;

b) integrante técnico: Alessandra Siqueira Lessa; e

c) integrante administrativo: Suellen Carina Lopes de Queiroz.

VIII - na Gerência de Fiscalização de Engenharia:

a) integrante requisitante: Ricardo Souza Lobo;

b) integrante técnico: Ricardo Souza Lobo; e

c) integrante administrativo: Suellen Carina Lopes de Queiroz.

IX - na Gerência de Gestão de Pessoas:

a) integrante requisitante: Renato Kronit;

b) integrante técnico: Renato Kronit; e

c) integrante administrativo: Suellen Carina Lopes de Queiroz.

X - no Serviço de Infraestrutura Predial:

a) integrante requisitante: Pedro Henrique de Mota Emiliano;

b) integrantes técnicos: Pedro Henrique de Mota Emiliano ou Gilney da Costa Vaz; e

c) integrante administrativo: Suellen Carina Lopes de Queiroz.

XI - no Serviço de Logística:

a) integrante requisitante: Márcio Vieira da Silva;

b) integrante técnico: Márcio Vieira da Silva; e

c) integrante administrativo: Suellen Carina Lopes de Queiroz.

XII - no Serviço de Material e Patrimônio:

a) integrante requisitante: Silvio Rubens de Souza Valadão;

b) integrante técnico: Silvio Rubens de Souza Valadão; e

c) integrante administrativo: Suellen Carina Lopes de Queiroz.

XIII - nas demais unidades:

a) integrante requisitante: Suellen Carina Lopes de Queiroz;

b) integrante técnico: Graziela Meireles Rodrigues; e

c) integrante administrativo: Suellen Carina Lopes de Queiroz.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 15. Os agentes públicos aqui designados para o desempenho das funções essenciais nos processos de licitações e contratações públicas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás contam com o apoio da Diretoria de Controle Interno, da Diretoria Jurídica, nos termos do §3º do art. 8º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 16. A substituição por ausência ou afastamento, dos agentes públicos designados nesta Portaria, em razão de férias, licenças ou quaisquer outros motivos, se dará por meio de Portaria específica da Presidência deste Tribunal.

Art. 17. Os servidores aqui designados, assim como aqueles que eventualmente vierem a substituí-los, desempenharão as funções decorrentes da presente Portaria, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias.

Art. 18. A fiscalização do contrato pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás não exime a contratada de suas responsabilidades, inclusive em face de terceiros, por irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou defeitos ocultos que desqualifiquem o objeto para o uso normal e rotineiro, nem implica corresponsabilidade do contratante, seus agentes e prepostos, conforme os arts. 119 e 120, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 19. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, inclusive obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente e pode culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e no

Capítulo I do Título IV, ambos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 20. Na fiscalização das contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), será observado o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, e do mesmo modo das cooperativas, no que couber, observada a legislação específica.

Art. 21. A Secretaria Administrativa, com o apoio da Escola Superior de Controle Externo Aélson Nascimento-ESCOEX, promoverá a capacitação dos agentes públicos aqui designados.

§1º A capacitação inicial será realizada em até 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Portaria.

§2º Após a primeira capacitação, serão realizadas capacitações ordinárias com periodicidade mínima anual.

§3º Poderão ser realizadas capacitações extraordinárias, a qualquer tempo, mediante necessidade.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 22. Os casos omissos serão decididos pelo presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 23. Ficam revogadas as seguintes Portarias :

I - Portaria nº 229/2023-GPRES, de 6 de março de 2023;

II - Portaria nº 241/2023-GPRES, de 9 de março 2023;

III - Portaria nº 381/2023-GPRES, de 4 de maio de 2023;

IV - Portaria nº 484/2023-GPRES, de 13 de junho de 2023;

V - Portaria nº 315/2024-GPRES, de 10 de maio de 2024;

VI - Portaria nº 775/2024-GPRES, de 4 de novembro 2024; e

VII - Portaria nº 85/2025-GPRES, de 27 de janeiro de 2025.

Art. 24. Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
GOIÁS, em Goiânia, aos 11 de julho de
2025.

Conselheiro Helder Valin Barbosa
Presidente

PORTARIA Nº 745/2025-GPRES

Altera a Portaria nº 61/2025-GPRES, de 16 de janeiro de 2025, que aprova o calendário de feriados para o ano de 2025, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas especialmente pelo art. 15 da Lei Estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007 e pelo art. 23 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 22, de 4 de setembro de 2008,

Considerando o art. 2º do Decreto Estadual nº 10.709, de 16 de junho de 2025, que transfere para 28 de julho de 2025 o feriado constante da alínea “a” do inciso II e no §1º do art. 269 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 61/2025-GPRES, de 16 de janeiro de 2025, fica alterada nos termos do presente ato normativo.

Art. 2º O feriado consagrado à fundação da Cidade de Goiás, no qual ocorre a transferência da Capital, previsto da alínea “a” do inciso II e no §1º do art. 269 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, fica transferido para o dia 28 de julho de 2025.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, o anexo único da Portaria nº 61/2025-GPRES, de 16 de janeiro de 2025, fica alterado quanto ao feriado do dia 26 de julho de 2025 que passa para o dia 28 de julho de 2025, conforme segue:

“28/07/2025 Segunda-feira Feriado -
Fundação da Cidade de Goiás
(Transferência da Capital).”

Art. 3º Esta portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
GOIÁS, Goiânia, 15 de julho de 2025.

Conselheiro Helder Valin Barbosa
Presidente

Termo de Ajustamento de Gestão



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, que entre si celebram o **Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO**, e a **Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA**, tendo como intervenientes a **Secretaria de Estado da Saúde – (SES)**, a **Secretaria de Estado da Economia – (ECONOMIA)** e a **Procuradoria Geral do Estado – (PGE/GO)**, com o objetivo de promover a adequação das atividades desempenhadas pela GOINFRA na execução da obra da unidade de atendimento infantil do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás - CORA.

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, neste ato representado pelo Conselheiro-Presidente, Helder Valin Barbosa e pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, na condição de Relator dos processos nº 202300047003973 e nº 202300047001121, referentes à obra da unidade de atendimento infantil do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás – CORA, de outro lado, a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, entidade integrante da administração autárquica e fundacional do Estado de Goiás, nos termos do art.51, da Lei Estadual nº 21.792/2023, , nesse ato representada por seu Presidente, Sr. Pedro Henrique Ramos Sales, RESOLVEM celebrar o presente instrumento, com a interveniência da Secretaria de Estado da Saúde – SES, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, Rasível Dos Reis Santos Júnior, e da Secretaria de Estado da Economia – ECONOMIA, representada pelo Secretário de Estado, Sr. Francisco Sérvulo Freire Nogueira e da Procuradoria Geral do Estado PGE/GO, representada pelo Procurador-Geral, Sr. Rafael Arruda Oliveira, consolidando Termo Aditivo ao pré citado instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto alteração do Objetivo do Termo de Ajustamento de Gestão - TAG passando a consistir em:

- a) Alinhamento do objetivo do Termo de Ajustamento de Gestão - TAG originário, passando a vigorar o objetivo de promover a adequação das atividades desempenhadas pela GOINFRA na execução da obra do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás – CORA, compreendendo a Unidade de Atendimento Infante Juvenil, a Unidade de Atendimento Adulto e o Bloco para Prevenção. *(Redação inserida pelo 1º Termo Aditivo)*
- b) Alteração das Cláusulas Segunda e Sexta do Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, conferindo nova redação, seja pela alteração do texto originário ou inclusão de novos dispositivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO PARÁGRAFO PRIMEIRO, CLÁUSULA SEGUNDA, INCISO I

O Inciso I, Parágrafo Primeiro, Cláusula Segunda do originário Termo de Ajustamento de Gestão - TAG tem sua redação alterada incluindo a alínea e), passando a dispor o seguinte:

- e) a GOINFRA se compromete a apresentar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, um relatório de auditoria interna atestando a regularidade dos custos incorridos considerando de forma integrada: os projetos aprovados para as obras e respectivas especificações; orçamento paradigma da administração para as obras; a razoabilidade dos custos demonstrados pela Fundação por meio de Notas Fiscais e outros documentos comprobatórios de despesas, considerando análises dos quantitativos de itens (serviços e insumos) bem como os custos unitários; a qualidade e quantidade dos serviços realizados em comparação com os projetos e especificações; os custos administrativos, gerenciais e de projetos e; descontadas as perdas e retrabalhos necessários que se constate.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO PARÁGRAFO TERCEIRO, CLÁUSULA SEGUNDA, INCISO II

O Inciso II, Parágrafo Terceiro, Cláusula Segunda do originário Termo de Ajustamento de



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Gestão - TAG tem sua redação alterada , incluindo as alíneas a) e b), passando a dispor o seguinte:

II - Atualizar o Cronograma de Desembolso referente à execução da obra da unidade infanto-juvenil, conforme eventograma vigente, retificado em função das repactuações que se fizerem necessárias. (Redação dada pelo 1º Termo Aditivo)

- a) A elaboração e a atualização do eventograma, quando se fizer necessária, será realizada pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, seguindo diretrizes previstas em instrução normativa a ser editada pela GOINFRA, no prazo de até 30 (trinta) dias, considerando a sequência lógica de execução, definição de etapas, compatibilidade financeira entre valor das etapas e das aquisições, pagamentos, condicionados à conclusão integral das metas, proteção financeira da Administração, periodicidade dos pagamentos e dispositivos que mitiguem a inclusão de etapas desnecessárias;
- b) A GOINFRA se compromete a, no emprego de instrumento do tipo eventograma para controle de repasses e avaliação de prestações de contas, utilizar metas objetivas e detalhadas, sem uso de indicações genéricas e de flexibilização ou margem de redução, admitindo-se exclusivamente na etapa vigente a redução gradual da flexibilização estipulada no 2º T.A. ao Termo de Colaboração nº 003/2022-SES com cessação dessa prática até última parcela de repasse, de modo que seja garantido como condição desse, o cumprimento integral do eventograma referente à penúltima parcela.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO PARÁGRAFO TERCEIRO, CLÁUSULA SEGUNDA, INCISO IV

O Inciso IV, Parágrafo Terceiro, Cláusula Segunda do originário Termo de Ajustamento de Gestão - TAG tem alterada a redação da alínea a) e a inclusão das alíneas c), d), e) e f), passando a dispor o seguinte:

- a) A avaliação da meta física abrangerá aspectos qualitativos e quantitativos. No âmbito qualitativo, será analisada a conformidade entre o projetado e o executado. No aspecto quantitativo, serão considerados os serviços efetivamente realizados, conforme eventograma vigente; e

Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640 Setor Jaó - Goiânia - Goiás - CEP: 74.674-015

Esse documento foi assinado por HELDER VALIN RABROSA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.tce.go.gov.br/validate/ZK3T3-6RGMC-EUT6H-5UHPM>





Tribunal de Contas do Estado de Goiás

- c) Para as obras da unidade infanto-juvenil, fica definido que para ocorrer a liberação de recursos por execução financeira (sem atingimento da meta física pactuada) ou por atingimento de 75% da meta física pactuada, obrigatoriamente deverá ser demonstrado o alcance de 100% para todos os eventos acumulados definidos para a etapa do desembolso anterior (a partir da terceira parcela).
- d) Para as obras da unidade infanto-juvenil, a liberação da parcela final do repasse está condicionada ao cumprimento integral (100%) dos eventos acumulados estabelecidos no eventograma, bem como ao atingimento de 100% dos eventos programados para o penúltimo repasse. O não atendimento a esses requisitos resultará em necessidade de justificativa atestada pelo Gestor da Parceria, para efetivação do repasse final.
- e) A Goinfra se compromete, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste Termo Aditivo ao TAG, a realizar as avaliações da meta física e financeira para as prestações de contas em andamento ou já aprovadas, nos termos das alíneas "a" e "b", do inciso IV, deste parágrafo;
- f) A partir da assinatura do Termo Aditivo ao TAG, a aprovação das prestações de contas orientada pelo inciso IV e a liberação de parcelas deverão se realizar com suporte em mecanismos de controle interno que incluam:
 - i. Registro sistemático de notas fiscais e comprovante de despesas com referênciação às etapas/serviços relacionados no orçamento das obras;
 - ii. Acompanhamento sistemático da compatibilidade entre as despesas demonstradas e orçamento das obras como condição para liberação de parcelas subsequentes e aprovação de prestação de contas de parcelas repassadas;
 - iii. Liberação de repasses considerando a aderência das despesas executadas com o cronograma e com as perspectivas reais de avanço e demanda das obras;
 - iv. Acompanhamento do diário das obras com registro formal dos serviços verificados, andamento das frentes, testes realizados e indicação de falhas/inconformidades.

Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640 Setor Jaó - Goiânia - Goiás - CEP: 74.674-015

Esse documento foi assinado por HELDER VALIN RABELO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.tce.go.gov.br/validate/ZK3T3-6RGMC-EUT6H-5UHPM>





Tribunal de Contas do Estado de Goiás

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO PARÁGRAFO TERCEIRO, CLÁUSULA SEGUNDA, INCISO V

O Inciso V, Parágrafo Terceiro, Cláusula Segunda do originário Termo de Ajustamento de Gestão - TAG tem sua redação alterada, passando a dispor o seguinte:

V - Considerar que, para efeito da alínea b do inciso IV deste parágrafo, é permitida a contabilização de desembolsos para aquisições com entregas futuras da obra da unidade de atendimento Infante Juvenil, Adulto / Bloco para Prevenção do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás — CORA, desde que a tempestividade seja justificada pela Fundação Pio XII e submetida à anuência da GOINFRA, bem como não se refiram a parcela de serviço (mão de obra), bem como constam definidas e justificadas por meio da apresentação de Cronograma de Aquisições, relacionado ao Cronograma Físico Financeiro do empreendimento, sem prejuízo da avaliação descrita na alínea a do inciso IV deste parágrafo.

CLÁUSULA SEXTA DAS ALTERAÇÕES DO PARÁGRAFO TERCEIRO, CLÁUSULA SEGUNDA, INCISOS VI ao X

O Parágrafo Terceiro, Cláusula Segunda do originário Termo de Ajustamento de Gestão - TAG tem sua redação alterada, com inclusão Incisos VI ao X, passando a dispor o seguinte:

VI - As etapas distintas das obras de execução do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás - CORA devem ser tratadas de forma independente e estanque no que se refere aos repasses, controle, avaliação de resultados e prestação de contas de modo que, em nenhuma hipótese sejam transferidos recursos referentes a uma etapa para realização de despesas, a qualquer título, de outra etapa;

VII - A GOINFRA se compromete a desenvolver, no prazo de 20 (vinte) dias após assinatura do aditivo ao TAG, um Procedimento Operacional referente às notificações a serem encaminhadas à Fundação PIO XII, abordando os seguintes pontos principais: critérios para emissão e formalização de notificações, prazos e meios de comunicação, consolidação de notificações emitidas, requisitos para respostas e justificativas por parte da Fundação, análise e validação das respostas pela GOINFRA;



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

VIII - A GOINFRA se compromete a editar e aprovar, no prazo de 20 (vinte) dias após assinatura do aditivo ao TAG, Manual de Uso, Garantias e Manutenção para a Unidade de atendimento Infanto Juvenil do Complexo Hospitalar Oncológico de Goiânia – CORA, a fim de estabelecer regramento relativo:

- a) à descrição de usos e cuidados com os subsistemas, requisitos e sugestão referencial para estruturação e programação das atividades de manutenção, prazos relativos às garantias de insumos/sistemas e orientação relativa às manutenções periódicas;
- b) obrigatoriedade da implantação de programa de manutenção predial durante a gestão da edificação pela Fundação PIO XII, ressaltando que caso se configure necessidade de manutenção corretiva precoce (anterior ao vencimento da garantia de insumos ou serviços), os custos advindos do reparo/substituição/manutenção caberão à Fundação PIO XII;
- c) descrição do procedimento a ser implantado pela Secretaria de Estado da Saúde, para acompanhamento documental do programa de manutenção predial a ser executado pela Fundação PIO XII;

IX - A GOINFRA se compromete a atualizar a Matriz de Riscos, Manual de Fiscalização da Obra e Manual de Prestação de Contas e a elaborar minuta a ser encaminhada à SES, a fim de aditar o Termo de Colaboração nº 003/2022 -SES/GO, incluindo as alterações referenciadas e a inclusão de cláusula de obrigatoriedade da implantação, cumprimento e monitoramento do plano de manutenção da edificação e as atividades de cada um dos agentes, no prazo de 20 (vinte) dias após assinatura do aditivo ao TAG.

X - A GOINFRA se compromete a editar e aprovar, no prazo de 15 (quinze) dias após assinatura do aditivo ao TAG, as Orientações para Recebimento e Armazenamento de Materiais, Insumos, Mobiliário e Equipamentos do CORA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO PARÁGRAFO QUARTO, CLÁUSULA SEGUNDA, INCISO I

O Parágrafo Quarto, Cláusula Segunda do originário Termo de Ajustamento de Gestão - TAG tem sua redação alterada, com inclusão do Inciso I, alíneas a), b) e c), Parágrafo Quarto, Cláusula Segunda, passando a dispor o seguinte:

Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640 Setor Jaó - Goiânia - Goiás - CEP: 74.674-015

Esse documento foi assinado por HELDER VALIN RABROSA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.tce.go.gov.br/validate/ZK3T3-6RGMC-EUT6H-5UHPM>





Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Dar transparência, no sítio eletrônico da GOINFRA, às informações especificadas no parágrafo único do art. 11 da Lei federal nº 13.019/2014, em atendimento ao art. 10 da mesma Lei, bem como disponibilizar plataforma eletrônica para visualização da prestação de contas realizada pela Fundação Pio XII, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do primeiro aditivo deste TAG.

I - Como mecanismos para assegurar a transparência, publicidade e diretrizes especificadas na Lei Federal 13.019/2014, a Goinfra se compromete a realizar procedimentos de auditoria nos processos de compras e contratações realizados pela Fundação Pio XII, em amostra representativa e material com objetivo de verificar o cumprimento do regulamentado apresentado pela parceira e aprovado pela administração bem como sua aderência às diretrizes aplicáveis nas contratações com recursos públicos, apresentando relatórios conclusivos após devido contraditório - em rito sumário – publicados em seu sítio eletrônico, observando:

- a) Acerca das contratações e compras realizadas para execução das obras já realizadas, o relatório de que trata este inciso deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado juntamente com o relatório de auditoria que a alínea e, inciso I, Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda;
- b) Para as demais obras e serviços, relatórios de auditoria nos procedimentos de contratação deverão ser elaborados em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada exercício financeiro e consignarão em anexo às análises de prestações de contas do respectivo período, tendo cópia remetida à Diretoria de Controle Interno da Gestão da GOINFRA, Controladoria Geral do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 15 dias após sua elaboração;
- c) Constatadas irregularidades nos procedimentos de compras e contratações a Goinfra se compromete a adotar as devidas providências a seu encargo para saneamento e aplicação das sanções cabíveis aos responsáveis.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES DO PARÁGRAFO QUINTO, CLÁUSULA SEGUNDA, INCISOS I, II e III

O Parágrafo Quinto, Cláusula Segunda do originário Termo de Ajustamento de Gestão - TAG tem sua redação alterada, com inclusão do Inciso I, alíneas a), b) e c), d) e f), Inciso II e Inciso III,

Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640 Setor Jaó - Goiânia - Goiás - CEP: 74.674-015

Esse documento foi assinado por HELDER VALIN RABROSA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.tce.go.gov.br/validate/ZK3T3-6RGMC-EUT6H-5UHPM>





Tribunal de Contas do Estado de Goiás

alíneas a), e b), passando a dispor o seguinte:

PARÁGRAFO QUINTO - No que se refere ao controle físico e financeiro das obras da Unidade de Atendimento Adulto e Bloco para Prevenção do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás - CORA, a GOINFRA se compromete ao seguinte:

I – O início das obras somente se dará após a aprovação de todos os projetos e licenças demandadas para a regulamentação da obra. Ainda: a liberação de repasses para início da execução das obras fica condicionada à aprovação prévia de todos os projetos de engenharia, orçamento, cronograma físico financeiro e de aquisições e eventograma pelos setores técnicos da Goinfra e, no que couber, pela SES;

a) Deverá ser desenvolvido cronograma físico-financeiro das obras por meio da adoção de ferramentas de planejamento adequadas à complexidade das obras, em formato e nível de detalhamento adequado ao acompanhamento dos serviços e à previsão de início e fim das etapas construtivas, em aderência aos projetos e ao orçamento, considerando parâmetros referenciados de produtividade e interrelação entre etapas e frentes de serviço das obras, passível de subsidiar a elaboração de eventograma com etapas objetivas que possibilite acompanhamento eficiente das metas; (Redação inserida pelo 1º Termo Aditivo)

b) No emprego de eventograma para controle de repasses e avaliação de prestações de contas, deverão ser utilizadas metas objetivas e detalhadas, sem uso de indicações genéricas e de flexibilização, conforme diretrizes da normativa a ser editada em atendimento à alínea a, Inciso II, Parágrafo Terceiro, Cláusula Segunda; (Redação inserida pelo 1º Termo Aditivo)

c) O cronograma de desembolsos deverá ser aprovado pelas diretorias técnicas e de controle, considerando as etapas objetivas e representativas das obras, baseado no cronograma físico-financeiro e em estudo de fluxo de caixa sustentável para as obras; (Redação inserida pelo 1º Termo Aditivo)

d) Serão consideradas metas objetivas para aferição do cumprimento de obrigações e liberação de repasses, sendo a liberação parcial de recursos permitida em caráter excepcional e sempre precedida de estudos técnicos que justifiquem os valores a serem repassados considerando a efetiva demanda de recursos e a mitigação de riscos para a administração, aprovados em instância superior à gestão da parceria; (Redação inserida pelo 1º Termo Aditivo)



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

e) As avaliações financeiras procedidas no caso de descumprimento de metas físicas e, sempre que se fizerem oportunas ou necessárias, não serão restritas a aspectos formais e contábeis, mas também irão considerar critérios técnicos e testes de modo a assegurar: a economicidade das despesas demonstradas e sua perfeita correlação com a execução das obras em regime de eficiência e respeitados os critérios de projeto e especificações; a aderência dos procedimentos de contratação realizados pela fundação aos princípios administrativos, diretrizes da Lei 13.019/2016, e regulamento de compras e contratação da fundação; (Redação inserida pelo 1º Termo Aditivo)

f) A aprovação das prestações de contas e liberação de recursos observará o disposto no inciso IV, Parágrafo Terceiro e no Parágrafo Quarto, ambos da Cláusula Segunda, e ainda à implementação de mecanismos de controle junto à Fundação Pio XII que garantam a rastreabilidade e vinculação das notas fiscais e demais comprovantes de despesas apresentados, tais como a obrigatoriedade em constar: ordem de compra ou contrato; obra de destinação dos insumos/serviços; etapa/serviço da obra associado conforme orçamento apresentado pela entidade à administração (Redação inserida pelo 1º Termo Aditivo)

II - Serão incluídos no manual de monitoramento, avaliação e prestação de contas procedimentos detalhados de visita, registro e análise da execução das obras, considerando aspectos qualitativos e quantitativos e detecção amostral de inconformidades executivas visualmente perceptíveis, para fins de notificação de correção sem custos adicionais; (Redação inserida pelo 1º Termo Aditivo)

III - Avaliar a viabilidade de execução das próximas etapas das obras mediante procedimento público unificado para contratação de empresa de engenharia, à cargo da Fundação Pio XII, contemplando todos serviços e insumos necessários à execução da obra e serviços, com adequada repartição de riscos, em semelhança à empreitada por preço global. (Redação inserida pelo 1º Termo Aditivo)

a) O resultado da avaliação de viabilidade deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado em relatório técnico até 60 dias da assinatura do primeiro aditivo deste TAG;

b) No caso de avaliação positiva para realização de contratação unificada, após a remessa do relatório técnico ao Tribunal de Contas, deverá ser tempestivamente formalizada alteração no termo de colaboração firmado com a Fundação Pio XII, consignando essa obrigação e os parâmetros técnicos, econômicos e jurídicos a serem observados para realização do



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

procedimento, o qual deverá ser acompanhado e fiscalizada pela Goinfra desde sua publicação até assinatura do contrato, de modo a garantir os princípios administrativos e diretrizes legais aplicáveis à contratação com recursos públicos;

c) No caso de avaliação negativa o relatório técnico encaminhado ao Tribunal de Contas deverá apresentar justificativas e medidas alternativas de controle a serem empregadas de modo a garantir o cumprimento dos princípios administrativos e diretrizes legais aplicáveis à contratação com recursos públicos, nos ajustes firmados entre a Fundação Pio XII e fornecedores ou prestadores de serviços relacionados à execução das obras.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO PARÁGRAFO PRIMEIRO, CLÁUSULA TERCEIRA, INCISO I

O Inciso I, Parágrafo Primeiro, Cláusula Terceira do originário Termo de Ajustamento de Gestão - TAG tem sua redação alterada passando a dispor o seguinte:

I. a despeito do prazo total de vigência previsto na Cláusula Sexta e das obrigações assumidas na Cláusula Segunda, o monitoramento do presente instrumento se dará até 90 dias de seu encerramento, devendo ser observado os prazos específicos das demais obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DA CLÁUSULA SEXTA

A Cláusula Sexta do originário Termo de Ajustamento de Gestão - TAG tem sua redação alterada, passando a dispor o seguinte:

Observados os prazos estabelecidos nas Cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, fica consignado que o prazo de vigência do presente Termo se encerra em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Cláusula Quinta do instrumento TAG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas, parágrafos e disposições do Termo de Ajustamento de Gestão não alterados por este aditivo.



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Por estarem desta forma justas e combinadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas que também o assinam.

Goiânia-GO, 26 de maio de 2025.

Pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO:

Assinado digitalmente por:
HELDER VALIN BARBOSA
CPF: 155.502.141-72
Data: 23/06/2025 15:46:07 -03:00

Conselheiro Helder Valin Barbosa
Presidente do TCE/GO



SEBASTIAO JOAQUIM
PEREIRA NETO
TEJOTA:23179333120

Conselheiro Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota
Conselheiro Relator

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO JOAQUIM PEREIRA
NETO TEJOTA:23179333120
Dados: 2025.06.10 09:29:26 -03'00'

Pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA:

PEDRO HENRIQUE
RAMOS
SALES:00208023151
Dados: 2025.05.30 18:57:17 -03'00'

Pedro Henrique Ramos Sales
Presidente

Assinado de forma digital por
PEDRO HENRIQUE RAMOS
SALES:00208023151
Dados: 2025.05.30 18:57:17 -03'00'



Documento assinado digitalmente
RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR
Data: 02/06/2025 11:05:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rasível Dos Reis Santos Júnior
Secretário
Secretaria de Estado da Saúde

RAFAEL ARRUDA
OLIVEIRA:93514565104
Dados: 2025.06.02 15:43:23 -03'00'

Rafael Arruda Oliveira
Procurador-Geral do Estado
Procuradoria Geral do Estado

FRANCISCO
SERVULO FREIRE
NOGUEIRA:24140546387

Francisco Sérvulo Freire Nogueira
Secretário
Secretaria de Estado da Economia

Assinado digitalmente por FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA:24140546387
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR VALID CO, OU=Videoconferencia, OU=4121857000105, CN=FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA:24140546387
Localização
Data: 2025.06.02 10:01:30-0300
Fórm PDF Reader Versão: 2024.2.3

TESTEMUNHAS:

1º) _____
Nome:

CPF n.:

1º) _____
Nome:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ZK3T3-6RGMC-EUT6H-5UHPM

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ HELDER VALIN BARBOSA (CPF 155.502.141-72) em 23/06/2025 15:46 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.tce.go.gov.br/validate/ZK3T3-6RGMC-EUT6H-5UHPM>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.tce.go.gov.br/validate>